



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 318/05 Santa Fé de Goiás, 05 de Maio de 2005.

“Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convênio a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e cinco (05/05/2005).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

AUTOGRAFO LEI Nº. 318/05

Santa Fé de Goiás, 05 de Maio de 2005.

“Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convênio a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quanto o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º. – O Servidor Municipal que for colocado a disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º. – O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e cinco (05/05/2005).

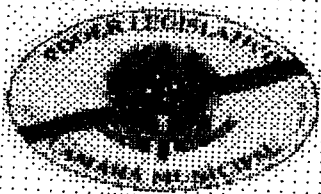

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Publicado

Em: 05/05/05



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central

Telefax - (062)385-1225

Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI N° 318/05 Santa Fé de Goiás, 05 de Maio de 2005.

"Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convênio a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e cinco (05/05/2005).


José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



AUTOGRAFO LEI Nº. 318/05

Santa Fé de Goiás, 05 de Maio de 2005.

“Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convênio a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quanto o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º. – O Servidor Municipal que for colocado a disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º. – O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e cinco (05/05/2005).


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Publicado

Em: 05/05/05



“Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto ao convênio a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quanto o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º. – O Servidor Municipal que for colocado a disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º. – O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e cinco (05/05/2005).


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Publicado

Em: 05/05/05



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 001 /2005

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria da Fazenda**, e o **Município de Santa Fé de Goiás, GO**, objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. João Furtado de Mendonça Neto, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01 409 655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, na pessoa de seu titular Sr. José Paulo Félix de Souza Loureiro, indicada simplesmente SEFAZ, e o Município de Santa Fé de Goiás, GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Marques de Carvalho, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN - e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás - CTE - resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o **MUNICÍPIO**, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - exigir a comprovação, de que os materiais de construção foram adquiridos em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável, para efeito de fornecimento do Termo Habite-se, mediante a apresentação de documentação fiscal hábil atestada pelo Fisco Estadual;

III - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

IV - levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanho de gado;

V - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

VI - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

VII - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e a tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VIII - exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso de o MUNICÍPIO possuir matadouro próprio, havendo ou não a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;

IX - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição, que não poderá exceder ao termo final do seu mandato.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:


Ademir Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Superintendência de Gestão da Ação Fiscal da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos a cadastro, ao Índice de Participação dos Municípios - IPM - e a informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;


Ademir Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Compete à Superintendência de Gestão da Ação Fiscal da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

Cláusula sétima. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula oitava. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula nona. Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2005.


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias e assinado pelas partes e pelas testemunhas a seguir, a tudo presentes, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via, Prefeitura Municipal de «município»;
- II - 2ª via, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- III - 3ª via, Procuradoria Geral do Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO
DE GOIÁS, EM Goiânia, aos 03 de Janeiro de 2005.**

**JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA
LOUREIRO**

Secretário da Fazenda

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Procurador Geral do Estado

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Ademar Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

CNPJ: 25.107.517/0001-05

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás – GO

2. Objetivo

Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás – Go, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Exigir a comprovação, para efeito de fornecimento do termo de habite-se, mediante a apresentação de documento fiscal hábil atestada pelo fisco estadual, de que a aquisição de materiais de construção tenha sido realizada em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanhos;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso do município possuir matadouro próprio e haver a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.

4. Responsabilidade da SEFAZ

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição nos termos de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
 - Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
 - Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
 - Permitir o acesso a seus dados relativos a cadastro, ao índice de participação dos municípios e a informações rurais;
 - Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado à Sefaz.
5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
 - Aperfeiçoar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
 - Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
 - Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
6. Prazo de execução
- Os trabalhos serão realizados no período de 01/01/2005 a 31/12/2006.

Goiânia, 03 de janeiro de 2005.

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO
Secretario da Fazenda


Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Ademar Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás – GO

2. Objetivo

Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás – Go, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Exigir a comprovação, para efeito de fornecimento do termo de habite-se, mediante a apresentação de documento fiscal hábil atestada pelo fisco estadual, de que a aquisição de materiais de construção tenha sido realizada em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanhos;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso do município possuir matadouro próprio e haver a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.

4. Responsabilidade da SEFAZ

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição nos termos de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso a seus dados relativos a cadastro, ao índice de participação dos municípios e a informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado à Sefaz.

5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas

- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Aperfeiçoar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.

6. Prazo de execução

- Os trabalhos serão realizados no período de 01/01/2005 a 31/12/2006.

Goiânia, 03 de janeiro de 2005.

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO
Secretario da Fazenda


Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Ademar Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE
GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 63 /2004

Data: 10/05/2004.

Da	GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	Sigla	GAJUR-GAB
Para	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AÇÃO FISCAL	Sigla	SGAF
RESUMO DO ASSUNTO	Recomenda a adoção de providências destinadas à formalização de novos convênios tendo em vista a expiração de sua vigência em 31.12.2004, data que coincide com o término dos mandatos dos atuais Prefeitos Municipais .		

Senhor Superintendente,

Diante da proximidade do término da vigência de todos os **Convênios de mútua colaboração**, celebrados entre o Estado de Goiás, por meio da SEFAZ e as Prefeituras Municipais a ocorrer em 31.12.04 e;

Tendo em vista que esta data coincide com o término do mandato dos atuais Prefeitos, que figuram no convênio como representantes legais do respectivo município e;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos desta Assessoria Jurídica com vistas à formalização dos novos ajustes que deverão ser celebrados a partir de 1º de janeiro de 2005 e ainda,

Visando o aprimoramento da instrução processual de tais convênios, e sobre tudo, no intuito de se evitar solução de continuidade nas atividades das Agências Fazendárias e outras unidades similares desta Pasta que são desenvolvidas com a colaboração do Município participe;

Valho-me deste expediente para solicitar a V.Sa. a adoção das seguintes providências:

I) o envio de correspondência aos Gerentes das Agências Fazendárias comunicando-lhes que em 31.12.2004 expirará o prazo de vigência dos convênios relativos aos Municípios de sua jurisdição, recomendando-lhes que providenciem junto aos Municípios interessados, a documentação necessária à renovação do ajuste para ser encaminhada à SGAF já nos primeiros dias do mês de janeiro /2005;

II) a adoção de procedimento padrão para a instrução processual – indicado neste memorando - objetivando racionalizar os trabalhos dos órgãos envolvidos na formalização do ajuste, de modo a permitir, que na prática, venha a ser conferida a necessária celeridade na tramitação do processo.

Isto posto, e visando orientar a implantação do


Ademir Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE
GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

procedimento padrão indicado no inciso II deste Memorando, segue abaixo o roteiro a ser observado na instrução e movimentação dos processos do convênio, na seguinte ordem:

1. Minuta padrão de convênio elaborada pela SEFAZ, que deverá estar na posse do titular da Agência Fazendária, em cuja circunscrição localiza-se o município que pretende celebrar o convênio de mútua colaboração;
2. O prefeito interessado deverá apresentar à Agência Fazendária- AFA - o seu pedido dirigido ao Secretário da Fazenda, instruído com os documentos:
 - 2.1. Lei municipal autorizativa para a celebração do convênio, constando, inclusive, a cessão de imóveis, instalações e servidores, bem assim a responsabilidade do Município pelo ressarcimento integral dos prejuízos ao erário estadual que seus servidores cedidos venham, porventura, a ocasionar à Fazenda Pública Estadual;
 - 2.2. Minuta de convênio já assinada pelo prefeito (simples adesão ao modelo padrão elaborado pela SEFAZ);
 - 2.3. Plano de Trabalho em conjunto com a indicação dos imóveis, instalações e servidores a serem cedidos;
 - 2.4. Cópia de CI-RG e CPF do Prefeito;
 - 2.5. Cópia do diploma do Prefeito;
 - 2.6. Cópia da ata de posse do Prefeito;
 - 2.7. Certificado de regularidade do FGTS da Prefeitura;
 - 2.8. Certidão do INSS da Prefeitura;
 - 2.9. Outros
3. O Gerente da Agência deverá protocolar o pedido, devidamente instruído com a documentação acima relacionada, e manifestar-se-á, em seguida, sobre o interesse e necessidade na celebração do convênio para o desempenho das atividades da AFA e o encaminhará a Superintendência de Gestão da Ação Fiscal – SGAF;
4. A SGAF após analisar o pedido, encaminhará o processo à Gerência da Assessoria Jurídica do Gabinete - GAJUR;
5. A GAJUR, após análise do processo, emitirá o parecer, elaborará o despacho do Secretário da SEFAZ de outorga do convênio com o correspondente encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado -


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE
GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PGE;

6. O Secretário após assinar o convênio, encaminhará o processo à PGE para análise jurídica e coleta da assinatura do Procurador-Geral;
7. Concluídos tais procedimentos, a PGE devolverá o processo ao Gabinete do Secretário, onde sua Secretaria arquivará uma via do convênio celebrado, retornando o processo à SGAF;
8. A SGAF remeterá o processo à Agência Fazendária para as providências finais com vista à implementação do convênio celebrado em relação ao desenvolvimento do plano de trabalho, inclusive dando exercício aos servidores e devolverá o processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF ;
9. A Agência Fazendária entregará uma via assinada ao prefeito e arquivará cópia para controle, inclusive, da vigência do convênio celebrado, bem assim dos dados dos servidores municipais, designados para desenvolver atividades de colaboração mútua, objeto do convênio.
10. A SGAF fará as anotações relativas aos servidores e instalações, móveis, etc., e remeterá o processo ao arquivo.

Por fim, sugerimos à SGAF a elaboração de um **sistema informatizado de controle dos Convênios de Cooperação Mútua**, inclusive dos dados dos servidores municipais cedidos para a realização das tarefas de cooperação mútua, objeto do convênio, e em especial, de controle das substituições dos servidores que, porventura, vierem a ocorrer durante a vigência do convênio.

Ressalto que esta medida, além de conferir maior segurança na operacionalização das atividades conjuntas, possibilitará apurar a autoria e, por consequência imputar responsabilidades, em caso de prejuízo que, porventura, vier a ser causado à Fazenda Pública Estadual por algum desses servidores cedidos pelo Município em decorrência do ajuste celebrado.

Atenciosamente,

Vânia Nasser Sampaio
Gerente da Assessoria Jurídica


Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás